



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO N. 003/2021-CSPC

*Regulamenta o uso de viaturas no âmbito da
Polícia Civil do Estado do Amapá.*

O **Conselho Superior da Polícia Civil**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo patrimônio público, bem como regulamentar o uso de bens de alto valor econômico à disposição da instituição;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 0883, de 25 de março de 2005, que dispõe em seu art. 117, inciso XVI, como dever de todo policial civil o zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público, sobretudo daqueles cuja guarda ou utilização lhe seja confiada;

CONSIDERANDO que o uso de viaturas para fins desvirtuados da atuação institucional configura improbidade administrativa, nos termos do art. 9º, IV, da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o gasto com combustível, com vistas ao seu uso efetivo em operações policiais e serviços administrativos essenciais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de identificar os motoristas das viaturas quando houver autuação por infração às normas de trânsito, responsabilizando-os por suas condutas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que o uso de viaturas seja feito conforme regulamentado nesta Resolução, nos termos dos artigos, abaixo relacionados, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

Art. 2º Fica vedada a disponibilização de viaturas caracterizadas em tempo integral a qualquer servidor da Polícia Civil do Estado do Amapá.

Parágrafo único. As viaturas caracterizadas deverão permanecer estacionadas nos pátios das unidades policiais a que estiverem vinculadas quando não estiverem sendo utilizadas.

Art. 3º As viaturas descaracterizadas somente poderão ficar à disposição de qualquer servidor



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

quando houver justificativa subscrita pelo titular da unidade policial, considerando como tal o emprego em missões de investigação policial ou atividade administrativa que dependa de transporte para ser realizada.

Art. 4º O uso de viaturas nos plantões policiais deve ser realizado estritamente nos serviços de Polícia Judiciária, sendo dever do Delegado de Polícia a fiscalização e controle da observância desta Resolução, sob pena de responsabilidade por sua omissão.

Art. 5º O Delegado de Polícia Plantonista deverá, obrigatoriamente, designar, por ato escrito, dois motoristas que ficarão responsáveis no âmbito do seu plantão pela condução de viaturas, sendo o primeiro motorista e o segundo motorista.

Art. 6º Os motoristas indicados nos termos do artigo anterior deverão observar as seguintes determinações:

- I. Preencher formulário específico, conforme modelo constante no Anexo Único desta, com a indicação do estado geral da viatura, quando lhe for repassada pelo motorista da equipe anterior, sob pena de ser o responsável pelas alterações não lançadas;
- II. Conduzir a viatura com cuidado, zelando pelo patrimônio da Instituição;
- III. Lançar no formulário qualquer alteração ocorrida com a viatura, tais como defeitos, panes, acidentes etc., durante o período em que esteve conduzindo o veículo ou à sua disposição;
- IV. Deixar as chaves à disposição do Delegado de Polícia de Plantão sempre que não estiver usando o veículo;
- V. Lançar no formulário, sempre que for utilizar a viatura, o seu nome, o destino/missão, a hora de saída, a hora de retorno, a quilometragem constante no odômetro quando da saída e quando do retorno;
- VI. Providenciar a higienização e abastecimento da viatura antes de repassá-la ao condutor subsequente;
- VII. Observar as normas legais e regulamentares de trânsito.

Art. 7º O Delegado de Polícia Titular de Unidade Policial deverá, obrigatoriamente, designar por ato escrito os motoristas que ficarão responsáveis no âmbito de sua unidade pela condução de viaturas, observando o art. 3º desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

Parágrafo único. Os motoristas designados nos termos do caput deverão observar as determinações constantes nos incisos I, II, III, VI e VII do artigo anterior.

Art. 8º O motorista que repassar a viatura a outro condutor não designado pelo Delegado de Polícia responsável pela condução do veículo ficará responsável pelos prejuízos causados por este.

Art. 9º Excepcionalmente, na ausência eventual do primeiro e segundo motoristas, o Delegado de Polícia Titular/Plantonista poderá fundamentada e formalmente designar temporariamente outro Policial Civil como motorista substituto.

Parágrafo único. O motorista substituto assume todas as responsabilidades dos motoristas originários descritas nesta resolução.

Art. 10 Os Diretores em seus Departamentos, a Corregedora Geral na Corregedoria, e o Chefe da Divisão de Apoio Administrativo nos órgãos da Delegacia Geral da Polícia Civil fiscalizarão as viaturas de seus departamentos e órgãos, uma vez por mês, verificando o estado dos veículos e o correto preenchimento dos formulários correlatos.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá, 08 de junho de 2021.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA
CORREGEDORA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

JOSÉ ROBERTO BARBOSA PRATA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ**

FABIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

ALEXANDRE VERÇOSA DE SOUZA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS – SINPOL

SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR